

ANEXO 44

**Ata da 11ª Reunião do Comitê de Investimentos e
Documentos do processo Licitatório “Di Matteo”**

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013

PARTES: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E DI MATTEO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 11.748.236/0001-27.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA JUNTO AO IPREM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.03.01.04.122.0001.800233.90.39 FICHA 849 VALOR: R\$19.500 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DECORRÊNCIA: CARTA-CONVITE Nº 001/2013, DE ACORDO COM O ARTIGO 22 DA LEI 8.666/93. DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2013. FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE. DR. EDUARDO FELIPE MACHADO
- DIRETOR PRESIDENTE.

J. A. S. S. 10



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax: (35) 3422-9753 - E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2013**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Dr. Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 01/2013 do Processo nº 14/2013, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira para o IPREM, conforme condições e especificações contidas na Carta convite.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa Di Matteo Consultoria de Investimentos Ltda. CNPJ 11.748.236/0001-27, pelo valor total de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2013.

Eduardo Felipe Machado
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

E-mail: procuradoria@iprem.mg.gov.br - Tel. (35) 3422-9753

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA (MONITORAMENTO E CONTROLE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM**, pessoa jurídica de direito público interno, **AUTARQUIA MUNICIPAL**, com sede na Praça João Pinheiro, n.º 229, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Dr. EDUARDO FELIPE MACHADO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 512.174.496-04, e RG 419.311 SSP-MG e pela Diretora de Administração, SÔNIA MÁRCIA GUIMARÃES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n.º M-3.168.134-SSP/MG e CPF n.º 571.271.586-49, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com o endereço administrativo supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa "**DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.748.236/0001-27, isenta de inscrição estadual, registrada na JUCESP sob o n.º 35.223.980.781(nire), com última alteração em 04.03.2013, sob o n.º 40.115/136, estabelecida na Rua 6, n.º 1460, sala 48, edifício comercial São Lucas, CEP 13500-190, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios RENATO DE MATTEO REGINATTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 19.375.600-6 SSP/SP e CPF 220.195.848-32, residente e domiciliado na Rua M-3, n.º 1696, Bairro Jardim Floridiana, Rio Claro-SP; ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 30.685.802-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua M-3, 1696, Bairro Jardim Floridiana, Rio Claro-SP; e PATRÍCIA ALVES ALMEIDA MISSON, brasileira, casada, economista, portadora do RG 34.030850-3 SSP/SP e CPF 303.945.698-90, residente e domiciliada na Rua 19, 450, Bloco 2, apto. 22, Rio Claro-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, em consonância com processo administrativo n.º 14/2013, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, legislação relativa ao objeto do contrato e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira (monitoramento e controle dos fundos de investimentos) junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, seguindo a regulamentação da Resolução 3.922/2010 e conforme condições e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DA CARTA-CONVITE N.º 001/2013-IPREM**, observadas as normas estabelecidas, conforme condições, especificações e quantidades ali previstas e em seus Anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

O presente contrato integra a **CARTA-CONVITE N.º 001/2013-IPREM**, o respectivo processo administrativo e tem como seus anexos os documentos desse processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Estarão vinculados ao presente contrato todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução desde contrato, de conformidade com o objeto especificado pelo CONTRATANTE no Termo de Referência e demais condições previstas na CARTA-CONVITE N.º 001/2013, Processo Administrativo nº 14/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O IPREM pagará à CONTRATADA o valor total de R\$19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais),divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais) cada, correspondentes aos meses de validade do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentos de regularidade fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fatura mensal será quitada até 5 (cinco) dias de faturamento, devidamente atestada pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas de viagem, hospedagem que porventura se fizerem necessários correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso na entrega de documentos solicitados, por culpa da CONTRATADA, isentará o IPREM do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso da paralisação da execução dos serviços do objeto contratado, por culpa do IPREM, a CONTRATADA não sofrerá prejuízos no recebimento da mensalidade ajustada, desde que comprovadamente justificado no processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.001.8002.33.90.39 Ficha 849 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei federal 8.666/93, em se mantendo as condições favoráveis à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade poderá ser reajustado, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com aplicação da seguinte fórmula: $R = V \times I$, Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor básico da mensalidade (valor do último pagamento do preço contratado); I = Índice econômico acumulado – IPC (Índice de Preço ao Consumidor) divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – correspondente ao 12º mês após o início de vigência do contrato e assim sucessivamente, por períodos de 12 meses conforme o período de duração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do IPREM:

- Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados indicados pela CONTRATADA, para perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações

específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com o ANEXO I (Termo de Referência) como se aqui transcrito e demais condições expressas no instrumento convocatório e neste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante a sujeitará à aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei federal n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida pela IPREM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas pela contratada:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ADMINISTRAÇÃO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- b) Rescisão contratual pela contratada, sem justa causa, no percentual relativo a 100% (cem por cento) do valor da soma das prestações que seriam pagas até o final da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pelo IPREM, que a notificará para, no prazo legal, apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da decisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido por acordo entre as partes, na forma da lei, ou se verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas, a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregular ou insatisfatoriamente as cláusulas contratuais, prazos e/ou

conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Agir com lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisar imotivadamente a prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao IPREM;

c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratual ou o contrato a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do IPREM;

d) Sofrer decretação de falência, insolvência ou dissolução;

e) Efetuar alteração em seu contrato social e/ou estatutos, que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da sua estrutura social, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiros ou, ainda, motivo relevante de amplo conhecimento ou por decisão unilateral da Diretoria do IPREM, que importe na suspensão da execução do contrato pela CONTRATADA, esta será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em obediência ao art. 67 e s da lei n.º 8.666/93 fica nomeada o servidor CRISTIANO LEMOS, Diretor de Finanças e Arrecadação, para fiscalização da execução do contrato, sendo que a contratada deverá indicar preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, ao IPREM, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:


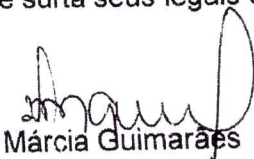
Elegem as partes o foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer ocorrências não previstas neste contrato serão decididas em comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei 8.666/93, as normas editadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional - CMN e demais dispositivos legais pertinentes ao objeto do contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, 1º de outubro de 2013.

 
Eduardo Felipe Machado e Sônia Márcia Guimarães


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE – IPREM
CONTRATANTE


Renato de Matteo Reginatto, Ariane Aparecida Mendes Sartori Reginatto e Patrícia Alves Almeida Misson

DI MATEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Shair Lopes Cavado


Nome: Cinthia Flores

RG: 43.497672-64

**ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA**

pelo presente aditivo ao instrumento de contrato firmado em 01 de outubro de 2013 parte integrante do processo administrativo nº 14/2013, com previsão de prorrogação até o limite legal de sessenta meses, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado e pela Diretora de Administração Sônia Márcia Guimarães, ambos qualificados no instrumento principal, e de outro, a empresa "**DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**", por seu representante legal, abaixo assinado, já qualificado no instrumento principal, na presença de duas testemunhas, aditam o contrato para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o contrato por um ano, pelo período de 01 outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Será reajustado o valor mensal estabelecido na cláusula quarta do contrato principal conforme estabelecido na cláusula sexta do mesmo contrato.

O valor reajustado corresponde a importância de R\$ 1.628.25 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato principal, que não tenham sido objeto de alteração pelo presente termo aditivo.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014.

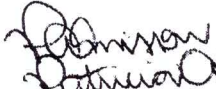

Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE


Sônia Márcia Guimarães
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


Renato de Matteo Reginatto
DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

1º-TESTEMUNHA:


Patrícia Almeida
RG 34.030.850-3

2 – TESTEMUNHA:


Samirys de Brito Furtado - RG 46.640.323-9



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: procuradoria@iprem.mg.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA (MONITORAMENTO E CONTROLE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS) NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº14/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E DE OUTRO A DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, pessoa jurídica de direito público interno, AUTARQUIA MUNICIPAL, com sede na Praça João Pinheiro, nº229, Centro, Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348./0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, EDUARDO FELIPE MACHADO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 512.174.496-04 e RG. 419.311 SSP-MG e pelo Diretor de Administração interna, JOSÉ NEWTON NORONHA ALMEIDA, brasileiro, casado, RG 7994911 SSP-SP, CPF 737.654.818-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço administrativo supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** com alteração da razão social e endereço conforme a alteração do contrato social registrado na JUCESP e cujo instrumento que passa a fazer parte anexa do contrato em comento, para nova razão social de nome DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA sociedade empresária limitada com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma dos seus atos societários por seu sócio administrador RENATO DE MATTEO REGINATTO já oportunamente qualificado, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem em si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação correlata, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as segundas cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. A prorrogação da vigência do contrato de prestação de Serviços de natureza contínua, firmado inicialmente em 1º de outubro de 2013 ("CONTRATO ORIGINAL"), com seu primeiro aditivo firmado em 30 de setembro de 2014 ("PRIMEIRO ADITIVO") com vigência até 30 de setembro de 2015, estando portanto apto e em condições de ser prorrogado em observância aos termos da cláusula quinta do instrumento supra, que anui a renovação por igual período até o limite máximo de 60 meses, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93. A prorrogação dar-se-á de 30 de setembro de 2015 com vigência até 30 de setembro de 2016.
- 1.2. A alteração da razão social e endereço da Contratada: Alterar a razão social da empresa **DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** para **DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** e endereço antes localizado em Rio Claro, Estado de São Paulo, para o novo endereço sito à Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº750, Edifício Lexington, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep. 13.500-190, conforme a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 01/06/2014 cujo contrato encontra-se registrado na JUCESP sob nº 3522390781.

Cláusula Segunda – Do Reajustamento

O valor reajustado corresponde a importância mensal de R\$ 1.783,91 (hum mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000
Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: procuradoria@iprem.mg.gov.br

Cláusula Terceira – Da Ratificação

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos e legais, perante as (02) duas testemunhas abaixo:

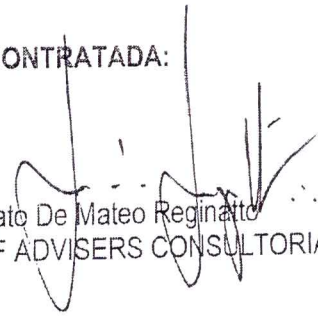
Pouso Alegre, 15 de setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

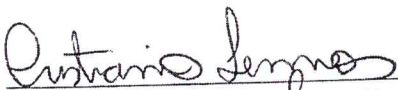

Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE

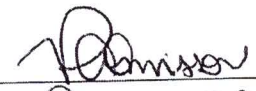

José Newton Noronha Almeida
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PELA CONTRATADA:


Renato De Mateo Reginatto
DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Cristiano Lemos
CPF: 042001996-02


Nome: Patrícia Almeida Desmison
CPF: 303.945.098-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014 /2013
CARTA CONVITE 001/2013
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA FINANCEIRA**

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Financeira (monitoramento e controle de fundos de investimentos) firmado em 01 de abril de 2014, integrante do Processo Administrativo 014 /2013 e Carta Convite 001/2013, com vigência inicial de doze meses e prorrogável por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta meses) conforme previsto à Cláusula Quinta, de um lado o **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Eduardo Felipe Machado, e pela sua Diretora de Administração Interna Juliana Cristina Megale, nomeada pela Portaria 09/2016 de 12 de setembro 2016, portadora da Carteira de Identidade MG -11.827.416 e CPF 050.397.406-46, e de outro, a **DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, representada por sua Sócia- Diretora Patrícia Almeida Alves Misson, CPF 303.945.698-90 e RG 34.030.850-3 - SSP/SP e na presença de duas testemunhas, aditam o contrato para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o referido contrato por doze meses, pelo período de **01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal fica reajustado a partir de 01 de outubro de 2016 passando o valor mensal de R\$ 1.783,91 (mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 1.934,30 (mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

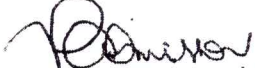
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato ora aditivado, sem prejuízo, de outras alterações e / ou inclusões de cláusulas, que, porventura venham a ser efetuadas, incluídas ou excluídas, por instrumento legal e desde não alterem o objeto contratado, possibilitando assim acertos redacionais e outros de mesmo teor que venham a ser detectadas no decorrer do contrato.

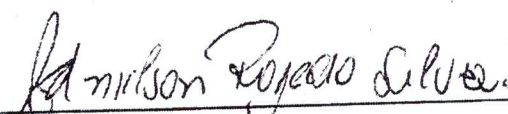
Pouso Alegre, 26 de setembro de 2016.


Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE

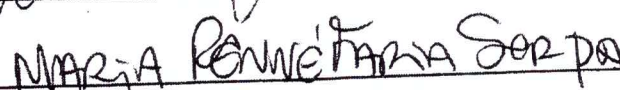

Juliana Cristina Megale
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA


Patrícia Almeida Alves de Misson
Diretora da DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

TESTEMUNHA 1


Nelson Rogério de Lencastre

TESTEMUNHA 2


Maria Renicé Maria Sorpa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Departamento de CPL
e-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

**IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA
FINANCEIRA / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013 / CARTA CONVITE Nº 001/2013**

PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO POR 12 MESES PELO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2016 A 30 DE SETEMBRO DE 2017 PARTES: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 11.748.236/0001-27, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA JUNTO AO IPREM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 03.01.04.122.0017.4.001.3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 44, VALOR MENSAL: R\$ 1.934,30, DECORRÊNCIA: CARTA-CONVITE Nº 001/2013, DE ACORDO COM O ARTIGO 22 DA LEI 8.666/93, DATA 26 DE SETEMBRO DE 2016, FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG, DR. EDUARDO FELIPE MACHADO – DIRETOR PRESIDENTE.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA

Pelo presente aditivo ao instrumento de contrato firmado em 01 de outubro de 2013 parte integrante do processo administrativo nº 14/2013, com previsão de prorrogação até o limite legal de sessenta meses, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado, qualificado no contrato principal e pela Diretora de Administração Interna Juliana Cristina Megale, nomeada pela Portaria Iprem 109-2016, portadora do RG MG 11.827.416 e CPF 050.397.406-46, servidora efetiva do IPREM, residente nesta cidade, e de outro, a empresa "**DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**", por sua representante legal, Patrícia Almeida Alves Misson, abaixo assinada, já qualificada no instrumento principal, observadas as alterações constantes do contrato social, na presença de duas testemunhas, com autorização da cláusula quinta do contrato principal, aditam o contrato para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o contrato por um ano, pelo período de 01 outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:


Fica reajustado o valor mensal estabelecido na cláusula quarta do contrato principal conforme previsto na cláusula sexta do mesmo contrato, com suporte no índice IPC-FIPE, do período compreendido entre 01/10/2016 a 30/09/2017, no percentual de 2,2391%.

Subcláusula única. O valor mensal reajustado nos termos desta cláusula passa de R\$1.934,30 (mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para R\$1.977,61 (mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS:

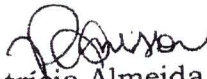
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato principal, que não tenham sido objeto de alteração pelo presente termo aditivo.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2017.


Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE


Juliana Cristina Megale
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


Patrícia Almeida Alves Misson

DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

1º-TESTEMUNHA: (nome e CPF)
Jonathan Silva Misson
312.050.798-90

2º-TESTEMUNHA: (nome e CPF)
Himam de Cassia Darcia da Silva
516.774.906-91

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado, qualificado no contrato principal e pela Diretora de Administração Interna Juliana Cristina Megale, nomeada pela Portaria Iprem 109-2016, portadora do RG MG-11.827.416 e CPF 050.397.406-46, servidora efetiva do IPREM, residente nesta cidade, e de outro, a empresa "**DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**", por sua representante legal, Patrícia Almeida Alves Misson, abaixo assinada, já qualificada no instrumento principal, observadas as alterações constantes do contrato social, na presença de duas testemunhas, com autorização da cláusula décima do contrato principal, rescindem o contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a rescisão contratual, conforme previsto na cláusula décima do instrumento de contrato firmado em 01 de outubro de 2013 parte integrante do processo administrativo nº 14/2013, com previsão de prorrogação até o limite legal de sessenta meses, fica rescindido o contrato, por acordo amigável entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS CONTRATADOS:

Fica a contratada, cujo contrato ora rescinde, obrigada a cumprir as seguintes obrigações:

- 1- fazer a apresentação do relatório anual do ano de 2017, da carteira financeira do IPREM para o Comitê de Investimentos e Conselhos;
- 2- elaborar e enviar para o contratante IPREM o extrato consolidado/DAIR referente ao mês de janeiro de 2018;
- 3- finalizar as análises das pautas das assembleias dos fundos já marcados, sendo eles: CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO, CNPJ: 21.862.783/0001-92 e FIP LA SHOPPING CENTER, CNPJ: 16.685.929/0001-31.
- 4- Prestar auxílio para resposta ao Ofício SAF 046/2017 – PMPA, recebido pelo IPREM solicitando documentos sobre os investimentos do Instituto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:


Até que sejam totalmente cumpridas as obrigações constantes da cláusula segunda, permanecem em vigor as disposições constantes das cláusulas oitava e nona do contrato rescindendo.


Subcláusula única. Fica estabelecido o prazo de trinta dias para o cumprimento das obrigações constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS:

As partes ficam quites quanto às obrigações financeiras decorrentes do contrato ora rescindido.


Pouso Alegre, 1 de fevereiro de 2018.


Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE
IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


Juliana Cristina Megale
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


Patrícia Almeida Alves Misson
DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

1-TESTEMUNHA:  042 001 996-02
(nome e CPF)

2- TESTEMUNHA: 
(nome e CPF) 549 355 806 82

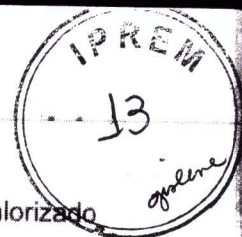


ATA DA

11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DO IPREM

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e treze, reuniram-se na sala da Presidência do IPREM os servidores: Cristiano Lemos, Diretor de Finanças e Arrecadação, Dr. Eduardo Felipe Machado, Diretor-Presidente; Aguinaldo Claret de Oliveira, Diretor de Contabilidade. **Pautas: 1. Liquidação Extrajudicial do Banco Rural pelo Banco Central e sua relação ao FIDIC Premium no o IPREM é cotista e; 2. Análise das aplicações financeiras em agosto de 2013.** A reunião começou com a explicação sobre o anúncio, no dia 02 de agosto de 2013, do Banco Central do Brasil em decretar a liquidação extrajudicial do Banco Rural, o motivo foi o comprometimento de seu passivo, segundo o Bacen, o Banco Rural era apenas o cedente do FIDIC, não havia nenhum recurso do IPREM depositado naquele banco, isto é não houve perdas de patrimônio do Instituto, no regulamento do FIDIC quando há liquidação ou falência do cedente, o fundo entra em liquidação e será marcada uma assembleia extraordinária entre os cotistas para definir a manutenção da liquidação, forma de resgates dos recursos entre outras pautas referente ao FIDIC, tal assembleia foi no dia 19 de agosto de 2013, às 10:00 horas, em Curitiba-PR, na sede a administradora do FIDIC, na qual esteve presente o Diretor de Finanças representando o Instituto. Este trouxe um resumo das decisões tomadas na assembleia: a) Manutenção da liquidação do FIDIC; b) Constituição de fundo de reserva; c) Alteração do FIDIC aberto para fechado; d) Plano de amortização mensal das cotas sêniores; e) Exclusão da expressão "Rural" na denominação do Fundo; f) Substituição da atual gestora da carteira do FIDIC e g) Destituição do Banco Rural das funções de banco cobrador dos direitos creditórios e contratação do Banco Bradesco e do Banco Petra para tais funções. Todas as decisões tomadas foram excelentes para o FIDIC para seus cotistas que receberão seus investimentos todo mês, sem qualquer perda de recursos e com todos os rendimentos conseguidos durante o período aplicado. Continuando os trabalhos passou para a análise do desempenho da carteira do IPREM, no mês de agosto, após a boa recuperação em junho, voltou a apresentar oscilação negativa em todos os investimentos em



renda fixa. A volatilidade deve-se principalmente ao cenário mundial (dólar americano valorizado ante ao Real, possível aumento dos combustíveis devido à grande defasagem entre os preços internacionais e os praticados pela Petrobras, resultando a uma alta generalizada das taxas de juros). O índice IMA-B variou no mês -2,61%, IMA-B5 variou em -0,44% E O IMA-B 5+ variou em -3,88%. Já o IRF-M 1 teve variação positiva em 0,45%. A carteira do IPREM teve em agosto apresentou oscilação negativa, devido ao ano que continua muito difícil para os fundos de renda fixa atrelados a inflação, devido a grande volatilidade dos índices ANBIMA, consequência as incertezas no cenário internacional, as tentativas do Bacen em controlar a inflação e as possíveis altas de preços nos combustíveis. A aplicação no FIDIC continua rendendo positivamente (0,64% em agosto), conforme extrato enviado pela administradora deste fundo. O Comitê continua avaliando novos investimentos, já com o suporte técnico da empresa de consultoria financeira, que vai nos auxiliar na reformulação da carteira do IPREM devido ao cenário complicado em 2013 para os investimentos, visando proteger o patrimônio do Instituto. E para constar, eu, Cristiano Lemos, lavrei a presente ata e assino com os demais participantes. Pouso Alegre, 13 de setembro de 2013.

Aguinaldo Claret de Oliveira

Cristiano Lemos - Presidente

Dr. Eduardo Felipe Machado